

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO BIC, S.A.**

---

Aprovado em Conselho de Administração em 23/03/2017



**BancoBIC**

Crescemos Juntos

## Índice

<b>Artigo 1.º - Objecto</b> .....	3
<b>Artigo 2.º - Composição</b> .....	3
<b>Artigo 3.º - Competência da Comissão Executiva</b> .....	3
<b>Artigo 4.º - Presidente da Comissão Executiva</b> .....	4
<b>Artigo 5.º - Reuniões</b> .....	4
<b>Artigo 6.º - Quórum e Deliberações</b> .....	4
<b>Artigo 7.º - Actas</b> .....	5
<b>Artigo 8.º - Pelouros</b> .....	5
<b>Artigo 9.º - Disposições Finais</b> .....	5

---

### **Artigo 1.º Objecto**

1. O presente regulamento estabelece as regras de organização e de funcionamento da Comissão Executiva do Banco BIC, S.A., em complemento do disposto na lei e nos estatutos.
2. O disposto no presente regulamento vincula todos os membros da Comissão Executiva, independentemente do respetivo modo de designação.

### **Artigo 2.º Composição**

1. A Comissão Executiva é composta por um mínimo de 3 e um máximo de 9 membros.
2. Caso não tenha havido uma designação concreta dos membros da Comissão Executiva por parte da Assembleia Geral de Accionistas, os membros da Comissão Executiva são designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, pelo período de quatro anos, renováveis, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.
3. Em caso de ausência ou impedimento, o substituto de cada administrador é definido anualmente pelo próprio.

### **Artigo 3.º Reuniões**

1. Compete à Comissão Executiva a gestão corrente do Banco, prosseguindo os seus objetivos e contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável.
2. No âmbito dos poderes que lhe são delegados pelo Conselho de Administração, compete à Comissão Executiva, designadamente:
  - a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Banco;
  - b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
  - c) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
  - d) Abrir ou encerrar estabelecimentos, ou partes importantes destes;
  - e) Deliberar sobre extensões ou reduções importantes da actividade do Banco;
  - f) Proceder a modificações importantes na organização do Banco;
  - g) Estabelecer ou cessar cooperações duradouras com outras entidades;
  - h) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
  - i) Preparar o plano estratégico e o orçamento de exploração e de investimento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
  - j) Preparar as contas mensais e os relatórios e contas semestrais e anuais para aprovação pelo Conselho de Administração;
  - k) Preparar a correspondência com os reguladores que deva ser aprovada pelo Conselho de Administração;
  - l) Contratar, avaliar, promover ou despedir trabalhadores ou colaboradores do Banco;

- m) Representar o Banco perante quaisquer repartições de Finanças, Governos Provinciais e seus serviços, Conservatórias ou Notários, onde pode apresentar todos e quaisquer requerimentos e/ ou documentos relacionados com a actividade do Banco, bem como requerer quaisquer actos de registo predial, comercial e de propriedade automóvel, seus averbamentos e cancelamentos;
- n) Em geral, representar o Banco perante quaisquer entidades públicas e apresentar perante tais entidades todos e quaisquer requerimentos e/ ou documentos relacionados com a sua actividade;
- o) Exercer o poder disciplinar em relação aos trabalhadores e colaboradores do Banco;
- p) Negociar com sindicatos ou federações de sindicatos;
- q) Representar o Banco em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade, prestar declarações, podendo recorrer a advogado ou pessoa qualificada, sempre que tal se demonstre necessário ou conveniente.

#### **Artigo 4.º Presidente da Comissão Executiva**

1. Caso não tenha havido uma designação directa pela Assembleia Geral de Accionistas, o Conselho de Administração elege o seu Presidente, podendo ainda eleger um Vice-Presidente de entre os seus membros.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete ao Presidente da Comissão Executiva:
  - a) Coordenar a actividade da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações;
  - b) Convocar a Comissão Executiva, fixar a ordem do dia das reuniões e dirigi-las, exercer voto de qualidade e decidir sobre as questões que respeitem ao seu funcionamento;
  - c) Representar a Comissão Executiva e promover a comunicação e a articulação com o Presidente do Conselho de Administração e com o Presidente do Conselho Fiscal;
  - d) Contribuir para o efectivo desempenho das funções e competências dos membros da Comissão Executiva.

#### **Artigo 5.º Reuniões**

1. A Comissão Executiva do Conselho de Administração reúne sempre que o exijam os interesses do Banco e, pelo menos, quinzenalmente.
2. A Comissão Executiva reúne mediante convocatória do seu Presidente.

#### **Artigo 6.º Quórum e Deliberações**

1. A Comissão Executiva só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida representação.
2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente da Comissão Executiva tem voto de qualidade.

### **Artigo 7.º Actas**

1. De cada reunião da Comissão Executiva é lavrada a correspondente acta, na qual são indicados, sumariamente, os assuntos abordados e as deliberações tomadas.
2. As actas de cada reunião são assinadas por todos os membros da Comissão que nela participaram.
3. As actas são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.
4. O Presidente da Comissão Executiva informa os membros não-executivos do Conselho de Administração das deliberações mais importantes, em comunicação preparada pelo Secretário ou através do envio de cópia das actas da Comissão Executiva entretanto aprovadas.

### **Artigo 8.º Pelouros**

1. A Comissão Executiva tem base colegial, encontrando-se cada administrador executivo encarregue especificamente de determinadas matérias (“pelouros”).
2. A distribuição de pelouros por cada membro da Comissão Executiva é divulgada nos relatórios e contas semestrais e anuais, bem como no relatório anual de governação corporativa e sistema de controlo interno de cada exercício.

### **Artigo 9.º Disposições Finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião de Conselho de Administração do Banco e após sua ratificação na próxima Assembleia Geral de Accionistas electiva, só cessando a sua vigência em caso de revogação ou substituição aprovada pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração pode alterar o presente Regulamento através de deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.
3. O presente Regulamento é objeto de divulgação através do sítio Internet do Banco.

## **Conselho de Administração**